



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Telefone (33) 3263-1255

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Nolasco, nº 20, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.413.161/0001-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por seu Prefeito,

SLC – 113/2022

e do outro lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.975.737/0033-39, com sede à Rua Moraes Carvalho, 333 - Centro, representada pelo por seu presidente

a seguir denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a cooperação entre as partes para a realização de exames de tomografia computadorizada, para pacientes do SUS residentes no Município de Resplendor e cadastrados no serviço de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Resplendor.

1.2 - Também tem por objeto o custeio mínimo mensal para manutenção dos serviços de tomografia, conforme previsto no termo de cessão do tomógrafo.

1.3 - É de suma importância essa parceria para fomentar as ações das políticas do SUS seguindo os pilares da integralidade da atenção e acessibilidade para atendimento a população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços descritos na cláusula primeira serão prestados em local apropriado e preparado para o devido fim;

2.2 - Os exames de tomografia serão realizados por meio de autorizações enviadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado, desde que notificado à **CONTRATADA**, respeitando o agendamento do setor de exames;

2.2.1 - A autorização para realização dos serviços médicos terá validade de no máximo 90 (noventa) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Telefone (33) 3263-1255

2.3 - A CONTRATADA deverá dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes, sempre observados os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

2.4 - A CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde os casos de suspensão do horário do atendimento de usuário, com antecedência suficiente para ser avisado aos respectivos usuários, salvo os casos de urgência, que não poderão ser repetitivos;

2.5 - A CONTRATADA não efetivará, sob qualquer hipótese, cobranças de quaisquer valores relacionadas aos serviços objeto deste instrumento diretamente dos usuários SUS e/ou de seus responsáveis, durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Para garantir o cumprimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO repassará a CONTRATADA o valor mínimo mensal de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), a título de custeio para manutenção dos serviços de tomografia e pela realização dos exames de tomografia, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, com depósito na conta do Hospital Nossa Senhora do Carmo.

3.2 - O valor total a ser pago pelo MUNICÍPIO para cada exame será composto pelo valor da realização do exame de tomografia e pelo valor do custeio pela manutenção dos serviços de tomografia referente àquele exame, conforme tabela constante no ANEXO I.

3.2.1 - É permitida a realização/custeio de exames a mais ou a menos do valor mínimo mensal previsto no item 3.1, até o limite de 10% (dez por cento). O valor do saldo positivo ou negativo dos exames será compensado no mês subsequente.

3.2.2 – Caso a demanda de exames ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) do valor mínimo mensal, o MUNICÍPIO pagará o valor unitário pela realização/custeio de cada exame extra, conforme valores previstos no ANEXO I.

3.2.3 - A permissão a que se refere os itens 3.2.1 e 3.2.2 não se aplica ao último mês do contrato.

3.3 - Os preços constantes no ANEXO I, após publicado o mesmo, poderão ser alterados pelas partes de maneira a serem promovidos ajustes e adequações eventualmente necessárias, sempre preservando os ajustes contratuais celebrados, os quais serão automaticamente reajustados na mesma proporção e data da revisão de valores da tabela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Telefone (33) 3263-1255

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - Os fechamentos das produções deverão compor períodos entre o primeiro dia e o último dia de cada mês;
- 4.2 - O pagamento do objeto deste convênio será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO de notas fiscais em original, relativos aos serviços prestados, acompanhados do respectivo relatório de serviços, quitados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.3 - Deverá constar na nota fiscal os dados bancários da CONTRATADA;
- 4.4 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal até o dia 05 (cinco) de cada mês, sempre acompanhada de relatório de atendimento individualizado e cópia das guias de requisição devidamente autorizada;
- 4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à instituição e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento deste município para o exercício financeiro de 2022, a saber: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0570.2061 - Manutenção da Saúde Pública; 333.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

- 6.1 - O presente contrato encontra-se amparado no disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 - O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura;
- 7.2 - Os termos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93;
- 7.3 - Para a prorrogação do termo deverão ser encaminhados ao MUNICÍPIO os documentos fiscais atualizados, referentes a pessoa jurídica cessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 - Ocorrerá a rescisão quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Telefone (33) 3263-1255

8.1.1 - Por algum motivo a CONTRATADA deixar de atender as condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.2 - Este contrato poderá ser rescindido sem justo motivo, por quaisquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, não havendo direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito da CONTRATADA a receber pelos serviços prestados até a data da rescisão;

8.1.3 – Encerrar-se o prazo estabelecido neste termo, quando a rescisão será automática.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - Compete a CONTRATADA:

- a) Utilizar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado/habilitado, e sob a sua supervisão direta;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo MUNICÍPIO, quando do atendimento e prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidas a seus empregados, do desempenho do serviço descrito na cláusula primeira, isentando o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do MUNICÍPIO, sejam eles causados pela CONTRATADA ou por seus empregados;
- e) Atualizar seus dados cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, e-mail e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos;
- f) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao MUNICÍPIO, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;
- g) Disponibilizar para o MUNICÍPIO os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma prescrita pela legislação do SUS;
- h) Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;
- i) Enviar mensalmente ao MUNICÍPIO relatório com as autorizações de atendimentos, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Telefone (33) 3263-1255

conferência de faturamento e fiscalização da Equipe de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

- j) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para execução e cumprimento do objeto pactuado;
- k) Enviar mensalmente ao MUNICÍPIO juntamente com a nota fiscal, os documentos abaixo relacionados:

I. Certidões negativas de débitos com o INSS e FGTS;

II. Certidão negativa de tributos e contribuições federais, inclusive quanto à dívida ativa da União;

III. Certidão negativa de Tributos Estaduais;

IV. Certidão negativa de Tributos Municipais, emitida pelo município da sede da empresa.

9.2 - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Avaliar a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;
- b) Promover a execução dos fluxos dos pacientes para os procedimentos dos exames de tomografia e participar da elaboração dos planos de ações corretivas, se necessário;
- c) Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do presente termo;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os Serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Em caso de solicitação de inclusão/exclusão de procedimento e ou serviços em contrato vigente, deverão ser apresentados os documentos relacionados abaixo:

- a) Requerimento assinado e reconhecido firma pelo responsável legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA poderá terceirizar os serviços decorrentes do objeto do presente Termo, cujo vínculo será formalizado diretamente com a CONTRATADA;

12.2 – Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na lei tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Telefone (33) 3263-1255

12.3 - A CONTRATADA autoriza o MUNICÍPIO a divulgar seu nome, endereço e telefone aos seus usuários;

12.4 - O presente Instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a CONTRATADA operar com quaisquer outras instituições e/ou empresas;

12.5 - Este instrumento obedecerá às disposições previstas nas normas da Lei 8.666/93 e da Lei nº 8.080/90, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, no que couber, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.

12.6 – As partes acordam que as cláusulas previstas neste instrumento poderão ser revistas a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Resplendor/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Resplendor, 16 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE RESPLENDOR

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO

TESTEMUNHAS:

1) ass _____ RG) _____

2) ass _____ RG) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – Telefone (33) 3263-1255

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
113/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

1. DEFINIÇÃO:

1.1. Conforme previsto no termo de cessão do tomógrafo, item 3.2.7, este anexo, visa definir valores para custeio mínimo do funcionamento objeto da cessão e dos serviços de exames de tomografia computadorizada, para pacientes do SUS residentes no Município de Resplendor, observados os valores e especificações descritos na tabela abaixo:

Nº	Procedimentos	Valor da realização do exame
01	TC Abdome total	R\$ 395,00
02	TC Abdome Superior	R\$ 228,00
03	TC Pelve ou Bacia	R\$ 232,00
04	Angiotomografia (por área)	R\$ 498,00
05	TC Articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral)	R\$ 213,00
06	TC ATM	R\$ 213,00
07	TC Crânio ou Órbitas ou Sela Tursica	R\$ 192,00
08	TC Crânio ou Órbitas ou Sela Tursica – Com contraste	R\$ 263,00
09	TC Coluna Cervical, Dorsal ou Lombar (até 3 segmentos)	R\$ 226,00
10	TC Coluna – Segmento adicional	R\$ 50,00
11	TC Coluna Dorsal completa	R\$ 320,00
12	TC Face ou Seios da Face	R\$ 205,00
13	TC Mastoides ou Orelhas	R\$ 217,00
14	TC Pescoço (partes moles-laringe-tireoide-faringe)	R\$ 226,00
15	TC Tórax	R\$ 239,00
16	Urotomografia	R\$ 476,00
17	Adicional de contraste	R\$ 80,00
18	Anestesia	R\$ 150,00